



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO  
ADM. 2021/2024

F.M.A.S Aliança-TO  
Fls. N° 104

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
GESTÃO: 2021-2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO N° 002/2024-FMAS**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME.

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/n°, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Rosângela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n° 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o n° 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, n° 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADO:** SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n° 14.994.042/0001-08, com sede na Rua Zulmira Lustosa Cabral, 311, Quadra 06, Lote 06, Cep.77.404.040, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, Gurupi – TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador José Idejar Viana de Macedo, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o n° 00502/TO, residente e domiciliada na Av. Lenival Ferreira, n° 751, Cep.77.425.350, centro, Gurupi – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado pela LEI (Art. 74, inciso III, Art. 72, Inciso VI da Lei n° 14.133/21, bem como a RESOLUÇÃO n° 745/2019 – TCE/TO – Pleno, c/c a RESOLUÇÃO N° 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017), tudo constante do processo PIL n° 002/2023- FMAS, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de contas anual do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o artigo 1° da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N° 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e ~~concordância com as~~ normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste contrato.

3.2 - Executar os serviços técnicos especializados de contabilidade, para prestação de contas anual do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o artigo 1° da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO N° 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

3.3 - Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Segunda;



F.M.A.S Alianças TO  
Fls. Nº 1050



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
GESTÃO: 2021-2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO**  
**ADM. 2021/2024**

3.4 - Facilitar o acesso de servidores da Contratada autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados;

3.5 – Responsabilizar-se com despesa para o bom cumprimento do presente contrato, com combustível e alimentação, quando este se apresentar junto aos órgãos da administração municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 - Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 – O Prazo vigorará a partir da data de sua assinatura, com vigência de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATADA será facultada pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) – falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o serviço deles couber à CONTRATANTE;

b) – ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

5.3 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 05 (cinco) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

#### **CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO**

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta e neste contrato.

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 - Os pagamentos serão efetuados em parcela única, dentro de 05 (cinco) dias, após a entrega dos serviços, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$: 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), que será FIXO E IRREAJUSTÁVEL.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS**

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária DOTAÇÃO: 05.0307.08.244.0011.2037. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE: 1.500.0000.000000. FICHA:216.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**



9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades.

- a) suspensão do direito de contratar com o Fundo Municipal de Assistência Social de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- b) declaração de inidoneidade para contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2 – A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.

9.2.1 – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.

9.4 – A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

10.1 – O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa.

10.2 – A critério da CONTRATANTE, caberá a Extinção do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme Art. 137 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.4 – Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS**

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO**

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Gurupi - TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO  
ADM. 2021/2024

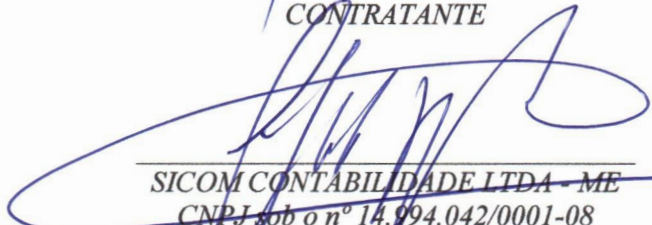
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no processo PIL nº 002/2024-FMAS.

14.2 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

Aliança do Tocantins - TO, 15 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rosângela Rodrigues Guimarães  
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME  
CNPJ nº nº 14.094.042/0001-08  
José Idejar Vianna de Macedo  
CRC-TO nº 00502/TO  
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Ricardo T. Batista CPF nº 039.321.141-08

II) - Wagner Maciel Cordão CPF nº 534.667.131-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA - TO  
ADM. 2021/2024



**EXTRATO DE CONTRATO**

- **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024-FMAS**
- **CONTRATO Nº 002/2024-FMAS**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.837.176/0001-07, situado na Rua Sabino da Silveira, s/nº, CEP: 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado pela Gestora Rosângela Rodrigues Guimarães, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.951.841-01, portador da Carteira de Identidade sob o nº 386.2166 SSP/GO, residente e domiciliado na rua 110, nº 116, Quadra 18, Lote 11, Setor Jardim Aliança, Aliança do Tocantins - TO.

**CONTRATADO: SICOM CONTABILIDADE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.994.042/0001-08, com sede na Rua Zulmira Lustosa Cabral, 311, Quadra 06, Lote 06, Cep.77.404.040, Loteamento Parque Residencial dos Cajueiros, Gurupi – TO, que tem com responsável técnico entre outros profissionais o contador José Idejar Viana de Macedo, brasileiro, empresário, contador, inscrito no CRC-TO sob o nº 00502/TO, residente e domiciliada na Av. Lenival Ferreira, nº 751, Cep.77.425.350, centro, Gurupi – TO.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em contabilidade pública para prestação de contas anual do ordenador de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 7, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.


- Valor Total de R\$: 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: 05.0307.08.244.0011.2037. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE: 1.500.0000.000000. FICHA :216.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 152 da Lei Federal nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

- DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2024.

Aliança do Tocantins – TO, 15 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rosângela Rodrigues Guimarães  
Gestora do Fundo Mun. de Assistência Social